



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 Miracatu – SP
[Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - [site: www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 128 DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2005-CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o artigo 128 da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Miracatu, conforme descrevemos abaixo:

“ art. 128 – A base de cálculo dos imposto é o preço do serviço, subentendida a receita bruta, auferida pelo prestador, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviços, frete, despesas em geral, juros, seguro ou imposto.

§ 1º -

§ 2º -

I -.....

II -.....

III – O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, não poderá constar no valor da nota fiscal de serviços, devendo seu registro ser efetuado em nota fiscal disciplinada pelo Fisco Estadual.

IV – Quando os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, forem executados comprovadamente, através de empreitada global, cujos materiais sejam fornecidos pelo prestador de serviços e efetivamente incorporados à obra executada, considera-se o seguinte:

a) Será admitido o desconto na base de cálculo do imposto referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

abatimento de materiais de até 40% (quarenta por cento) de materiais efetivamente incorporados à obra, com comprovação do valor de cada nota fiscal de serviços.

§ 3º -

§ 4º -

I -

II -

III -

§ 5º -

§ 6º - Para comprovação da dedução de materiais previstos na alínea “a” do inciso IV deste artigo, o tomador dos serviços deverá manter juntamente com as respectivas notas fiscais de serviços, cópias das 1ªs vias das notas fiscais de compra dos materiais, as quais deverão conter o endereço da obra e corresponderem ao período de execução dos serviços a que se referir o recolhimento, acompanhadas de um relatório contendo: número da nota fiscal de fornecimento do material, data de emissão, fornecedor e valor.

§ 7º - No caso de dedução de materiais, por meio de notas fiscais de simples remessa, somente serão consideradas as que contenham o endereço da obra, bem como estejam acompanhadas das notas fiscais de compra dos materiais, em cópia das respectivas 1ªs vias, mantidas juntamente com as notas fiscais de serviços e que correspondam ao período de execução dos serviços a que se referir o recolhimento, acompanhadas de um relatório contendo: número da nota fiscal de simples remessa, data de emissão, valor e número da nota fiscal de compra de material.

§ 8º - Nos casos em que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto seja do prestador de serviços, a comprovação dos valores das deduções de materiais, previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo, deverá ser efetuada por meio das 1ªs. vias das respectivas notas fiscais.

§ 9º - Não serão aceitas, para fins de dedução de materiais, as notas fiscais que especifiquem mediante utilização de carimbo, as informações de local da obra, proprietário da obra e serviço executado ou aquelas em que tais informações tiverem sido acrescentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

posteriormente à emissão do documento fiscal.

§ 10 – Somente poderão ser deduzidos os valores dos materiais incorporados à obra, excluindo-se os materiais de uso ou de consumo ou equipamentos destinados à obra ou serviços.”

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, .revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 29 de dezembro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 Miracatu – SP

[Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - [site: www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)